



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

REESTRUTURA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-SMTU E DÁ PROVIDÊN CIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reestruturada a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-SMTU, Entidade Autárquica, com personalidade Jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada à Secretaria Municipal de Controle Urbano-SMCU.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-SMTU, passará a ser chamada de Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT atuará na área do trânsito urbano e rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do transporte público de passageiros, e terá por finalidade:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia es-





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

tensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art.95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - Explorar diretamente os serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano, concedê-los ou permiti-los;

XXIII - Planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fis-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

calizar a operação dos serviços a que se refere o inciso XXII;

XXIV - Detalhar operacionalmente o serviço de ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de parada, terminais, horários, lotação, frota, equipamentos e esquema de alimentação intermodal;

XXV - Elaborar os estudos e definir e executar a política tarifária, ouvido o Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

XXVI - Estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo frotas, equipamentos, pontos de estacionamento e critérios de atendimento;

XXVII - Controlar os serviços especiais de transporte de passageiros;

XXVIII - Aplicar sanções ou penalidades regulamentares por infrações relativas a prestações de serviços públicos de transportes coletivos;

XXIX - Disciplinar a implantação e funcionamento das áreas de estacionamento explorados por particulares, entidades públicas ou privadas;

XXX - Administrar a exploração das áreas dos terminais e estacionamentos públicos pagos;

XXXI - Participar, junto aos órgãos e entidades, dos estudos, planos, programas e projetos relativos aos sistemas viário de circulação, e de transporte coletivo de passageiros, opinando quanto à viabilidade e prioridade técnica;

XXXII - Promover o aprimoramento técnico e a capacitação de pessoal;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT, para cumprimento de suas finalidades estatais específicas, poderá firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem assim, mediante expressa autorização legislativa, celebrar operações de crédito e tomar financiamentos.

Art. 4º - Constituirão receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT:

- I - Dotações próprias que lhe venham a ser destinadas no Orçamento Municipal;
- II - Taxas e emolumentos decorrentes dos serviços que ofereça;
- III - Frutos de operações financeiras relativas à aplicação de reservas;
- IV - Rendas patrimoniais e eventuais;
- V - Subvenções e auxílios;
- VI - Produto das Sanções pecuniárias que aplicar em função de sua atividade fiscalizadora e de controle;
- VII - Valores relativos a operações bancárias que venha realizar;
- VIII - Transferências, a qualquer título, provenientes do Erário Federal, Estadual ou Municipal;
- IX - Valores oriundos do Fundo de Transporte Urbano;
- X - Taxa decorrente da apreensão, remoção e depósito de bens móveis e semoventes e de mercadorias;
- XI - Outras receitas que porventura lhe venham a ser atribuídas.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 5º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT - terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva:

- a) Conselho Municipal de Transportes Coletivos
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações)

II - Órgão de Administração Superior:

- a) Superintendência

III - Órgão de Assessoramento Superior

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria de Informática
- d) Procuradoria

IV - Órgãos Operacionais

- a) Superintendência Adjunta de Transportes
 - a1) Departamento de Planejamento de Transportes
 - a2) Departamento Operacional de Transportes
 - a3) Departamento de Controle de Táxi
 - a4) Departamento de Custo Operacional
- b) Superintendência Adjunta de Trânsito
 - b1) Departamento de Engenharia de Tráfego
 - b2) Departamento de Operação e Fiscalização do Sistema Viário
 - b3) Departamento de Implantação e Manutenção da Sinalização

a4) Departamento de Educação de Trânsito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

V - Órgão de Apoio Administrativo

- a) Superintendência Adjunta Administrativa/Financeira
 - a1) Departamento de Comunicação
 - a2) Departamento Administrativo
 - a3) Departamento Financeiro
 - a4) Departamento de Controle de Arrecadação

Art. 6º - O Conselho de Administração será composto de cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes.

§ 1º - São membros efetivos natos o Superintendente e um Diretor da Autarquia, incumbindo a primeira presidir ao colegiado e ao segundo, quando a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos:

§ 2º - Os demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de três (03) anos, um dos quais, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre servidores da Autarquia.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes designados pelo Prefeito Municipal e com mandato de três (03) anos.

Art. 8º - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que será presidido pelo Superintendente da SMTT na qualidade de membro efetivo nato, são as definidas pelo Decreto nº 5.673 de 03 de julho de 1997.

Art. 9º - Funcionará junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, órgão colegiado que tem as seguintes atribuições:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores de trânsito.

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

§1º - O Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN irá estabelecer oportunamente as diretrizes do regimento das JARI.

Art. 10 - Ficam criados um cargo de Superintendente, a nível de Secretário Municipal, um de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-4 três de Superintendentes Adjunto, Símbolo DAS-6, todos de provimento em comissão, a serem preenchidos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Os demais cargos de comissão e as funções gratificadas da estrutura do pessoal da Autarquia, serão as constantes do Anexo I.

§1º - As funções de confiança de que trata este Artigo, serão preenchidas mediante designação do Superintendente da Autarquia.

§2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder modificações na estrutura organizacional da Autarquia dentro dos limites e quantitativos aprovados, de acordo com o Anexo I.

Art. 12º - Os cargos de Superintendente, Superintendente Adjunto de Transporte e Superintendente Adjunto de Trânsito, serão ocupados por técnicos de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, e a

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

Superintendência Administrativa Financeira, por técnico de nível superior.

Art. 13 - O quadro do pessoal efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, é o constante do Anexo II.

Parágrafo Único - São criados os cargos de Analista de Sistemas, Agente de Trânsito, Desenhista, Eletricista, Estatístico, Especialista em Educação, Pedreiro, Pintor, Técnico em Eletrônica, e Técnico em Informática.

Art. 14 - Aos servidores ativos do cargo de Agente de Fiscalização e os de Agente de Trânsito, que, no exercício de suas funções, contribuírem para maior eficácia das atividades inerentes ao controle operacional de ônibus, táxi e transportes especiais, e de fiscalização do trânsito, fica atribuído o Prêmio de Produtividade.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por intermédio de Decreto, a estabelecer os regulamentos e normas que se fizerem necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 16 - As competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes, serão fixadas em Regimento Interno a ser aprovado por portaria conjunta do Superintendente de Transportes e Trânsito e do Secretário Municipal de Administração no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 17 - Os servidores efetivos não enquadrados no anexo II integrarão o quadro em extinção, configurando cargos isolados que serão extintos à medida em que se der a vacância, por morte do

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

titular ou sua aposentadoria, desligamento, ou posse em outro cargo, nos termos dos dispositivos constitucionais.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1997.

KÁTIA BORN

Prefeita

Publicado no DOM

30 / 12 / 19 97

Encarregado





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -SMTT
Estrutura de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas por Quantitativo e Denominação
Lei nº 4.675/97 Anexo I

ÓRGÃO/UNIDADE	QUANT.	DAS/FG	DENOMINAÇÃO
	1	NES-1	Superintendente
	1	DAS-3	Coordenador
	1	FG-3	Secretária Assistente II
	1	FG-2	Secretária Assistente I
	2	DAS-4	Assessor Técnico
	1	FG-3	Secretária Assistente II
	1	DAS-4	Assessor de Informática
	1	FG-3	Secretária Assistente II
1. Gabinete	1	DAS-4	Chefe de Gabinete
1.1 Serviço de Apoio Administrativo	1	DAS-1	Chefe de Serviço
2. Procuradoria Setorial	1	DAS-4	Procurador Setorial
	1	FG-3	Secretária Assistente II
3. Superintendência Adjunta de Transportes	1	DAS-6	Superint. Adjunto de Transportes
Coordenação de Secretaria	1	DAS-3	Coordenador
Coordenação Técnica	1	DAS-3	Coordenador
	2	DAS-1	Assistente de Gabinete
3.1 Departamento Operacional de Transportes	1	DAS-4	Diretor de Departamento
3.1.1 Coordenação de Delegação	1	DAS-3	Coordenador
3.1.2 Coordenação de Fiscalização de Transp. Coletivo	1	DAS-3	Coordenador
Supervisão da Fiscalização	3	FG-3	Supervisor
3.1.3 Coordenação de Paradas e Terminais	1	DAS-3	Coordenador
3.2 Departamento de Planejamento de Transportes	1	DAS-4	Diretor de Departamento
3.2.1 Coordenação de Estudos e Projetos	1	DAS-3	Coordenador
3.2.2 Coordenação de Programação	1	DAS-3	Coordenador
3.2.3 Coordenação de Informações e Pesquisas	1	DAS-3	Coordenador

2





3.3 Departamento de Controle de Táxi	1	DAS-4	Diretor de Departamento
3.3.1 Coordenação de Permissão	1	DAS-3	Coordenador
3.3.2 Coordenação de Fiscalização de Táxi	1	DAS-3	Coordenador
Supervisor de Fiscalização	3	FG-3	Supervisor
3.3.3 Coordenação de Vistoria	1	DAS-3	Coordenador
3.4 Departamento de Custo Operacional	1	DAS-4	Diretor de Departamento
3.4.1 Coordenação de Câmara de Compensação	1	DAS-3	Coordenador
4. Superintendência Adjunta de Trânsito	1	DAS-6	Superint. Adjunto de Trânsito
Coordenação de Secretaria	1	DAS-3	Coordenador
Coordenação Técnica	1	DAS-3	Coordenador
	2	DAS-1	Assistente de Gabinete
4.1 Departamento de Engenharia de Tráfego	1	DAS-4	Diretor de Departamento
4.1.1 Coordenação de Estudos e Projetos	1	DAS-3	Coordenador
4.1.2 Coordenação de Coleta de Dados e Pesquisas	1	DAS-3	Coordenação
4.1.2.1 Divisão de Cadastro e Estatística	1	DAS-2	Chefe de Divisão
4.2 Departamento de Oper. e Fiscal. do Sistema Viário	1	DAS-4	Diretor de Departamento
4.2.1 Coordenação de Operação e Fiscalização	1	DAS-3	Coordenador
Supervisor de Operação de Trânsito	6	FG-3	Supervisor
4.2.2 Coordenação de Apreensão, Remoção e Depósito	1	DAS-3	Coordenador
4.2.3 Coordenação de Controle de Estacionamento	1	DAS-3	Coordenador
4.3 Departamento de Implant. e Manut. de Sinalização	1	DAS-4	Diretor de Departamento
4.3.1 Coordenação de Implantação	1	DAS-3	Coordenador
4.3.2 Coordenação de Manutenção	1	DAS-3	Coordenador
4.3.2.1 Divisão de Sinalização Horizontal	1	DAS-2	Chefe de Divisão
4.3.2.2 Divisão de Sinalização Vertical	1	DAS-2	Chefe de Divisão
4.3.2.3 Divisão de Sinalização Semafórica	1	DAS-2	Chefe de Divisão
4.4 Departamento de Educação de Trânsito	1	DAS-4	Diretor de Departamento
4.4.1 Coordenação de Educação Social	1	DAS-3	Coordenador
4.4.2 Coordenação de Educação em Escolas	1	DAS-3	Coordenador
5. Superintendência Adjunta Administrativa/Financeira	1	DAS-6	Superint. Adj. de Adm./Finanças





Coordenação de Secretaria	1	DAS-3	Coordenador
Coordenação Técnica	1	DAS-3	Coordenador
	2	DAS-1	Assistente de Gabinete
	1	FG-3	Administrador de Terminais
5.1 Departamento Administrativo	1	DAS-4	Diretor de Departamento
5.1.1 Coordenação de Serviços Gerais	1	DAS-3	Coordenador
5.1.1.1 Divisão de Transportes	1	DAS-2	Chefe de Divisão
5.1.1.2 Divisão de Patrimônio e Almoarifado	1	DAS-2	Chefe de Divisão
5.1.1.3 Divisão de Contratos e Compras	1	DAS-2	Chefe de Divisão
5.1.1.4 Divisão de Manutenção e Conservação	1	DAS-2	Chefe de Divisão
5.1.2 Coordenação do Bem Estar Social	1	DAS-3	Coordenador
5.1.2.1 Divisão de Pessoal	1	DAS-2	Chefe de Divisão
5.1.2.2 Divisão de Assistência Social	1	DAS-2	Chefe de Divisão
5.2 Departamento Financeiro	1	DAS-4	Diretor de Departamento
5.2.1 Coordenação de Tesouraria	1	DAS-3	Coordenador
5.2.2 Coordenação de Contabilidade	1	DAS-3	Coordenador
5.3 Departamento de Comunicação	1	DAS-4	Diretor de Departamento
5.3.1 Coordenação de Articulação Comunitária	1	DAS-3	Coordenador
5.3.1.1 Divisão de Atendimento ao Usuário	1	DAS-2	Chefe de Divisão
5.3.2 Coordenação de Imprensa	1	DAS-3	Coordenador
5.3 Departamento de Controle de Arrecadação	1	DAS-4	Diretor de Departamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -SMTT
Quadro de Cargos Efetivos
Lei nº 4.675/97 Anexo II

NOMENCLATURA DO CARGO	Nº PROPOSTO
Administrador de Empresas	03
Agente de Fiscalização	75
Agente de Trânsito	80
Analista de Sistemas	01
Assessor Administrativo	10
Assessor de Apoio Técnico	20
Assistente Administrativo	30
Assistente Social	03
Auxiliar de Engenharia	08
Consultor Administrativo	08
Contador	02
Contínuo	08
Desenhista	03
Digitador	08
Economista	03
Engenheiro e/ou Arquiteto	18
Eletricista	02
Especialista em Educação	01
Estatístico	01
Motorista	21
Pedreiro	02
Pintor	02
Procurador	03
Programador	02
Psicólogo	03
Servente de Pedreiro	04
Serviçal	21
Técnico em Contabilidade	02
Técnico em Eletrônica	02
Técnico em Computação	01
Telefonista	05
Vigilante	03
Total Quadro	355





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -SMTT
Quadro de Cargos Comissionados e Função Gratificada

CÓDIGO	SUPERINTENDÊNCIA		SUP. ADJ. DE TRANSPORTES		SUP. ADJ. DE TRÂNSITO		SUP. ADJ. DE ADM./FINANCEIRA		TOTAL		TOTAL GERAL
	C.C.	F.G.	C.C.	F.G.	C.C.	F.G.	C.C.	F.G.	C.C.	F.G.	
NES-1	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01
DAS-6	-	-	01	-	01	-	01	-	03	-	03
DAS-5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS-4	05	-	04	-	04	-	04	-	17	-	17
DAS-3	01	-	12	-	11	-	07	-	31	-	31
DAS-2	-	-	-	-	04	-	07	-	11	-	11
DAS-1	01	-	02	-	02	-	02	-	07	-	07
FG-3	-	04	-	06	-	06	-	01	-	17	17
FG-2	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01	01
FG-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	08	05	19	06	22	06	21	01	70	18	88

Publicado no DOM
30/07/2024
Elicia Maria da
Silva

